



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL**

PARECER Nº 009/2016

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Senhorita MARCIA REGINA GOMES DA SILVA, contadora CRC-PA nº 017386/O-6, responsável pelo Controle Interno do Município de Baião, nomeado nos termos do DECRETO Nº 023/2015, de 05 de janeiro de 2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCN de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 006/2015 – PP – INSTRUMENTO DE ADIITIVO por se tratar de serviço de natureza continuado referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS COM MOTORISTA E EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE COLETA MANUAL, MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE BAIÃO – PA, ABRANGENDO A SEDE DO MUNICÍPIO, AS VILAS DE SÃO JOAQUIM DO ITUQUARA, CARDOSO, CALADOS, UMARIZAL E JOANA PERES. Com base nas regras insculpidas pela lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Analisando a documentação encaminhada a esta controladoria, verificou-se que o tipo de contratação, objeto da consulta, é uma exceção legal, tendo como embasamento, o art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e demais prescrições legais aplicáveis ao assunto, assim como, estão em consonância com o disposto na Lei de Licitações nº 8.666/93, Art. 57, § 2º, que dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II. a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL

§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Tendo motivado o parecer à possibilidade de prorrogação do contrato nº 006/2015 – PP. A contratação da empresa VALCEMIRO DA SILVA PONTES – ME em virtude da importância e precisão dos trabalhos a serem realizados de coleta de lixo doméstico na área urbana e rural do Município de Baião, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e habitação, solicita a renovação do contrato, justificando que o serviço é essencial para manter a limpeza e o bem estar da sociedade como um todo, pois evita a disseminação de doenças e contribui para que os resíduos se encaminhem para os seus devidos lugares.

Com relação à empresa MONTEIRO DA SILVA & CIA LTDA – ME, é dado um prazo de 10 (dez) dias para que regularize sua situação perante o órgão fiscalizador da Receita Federal, para que a empresa possa de forma legal prestar os serviços contratados.

Pelo fio do exposto, em razão da legalidade em que foi conduzido o processo licitatório, essa Controladoria Geral, através de parecer, entende que de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, é pela **aprovação** da renovação contratual para prestação dos serviços da empresa VALCEMIRO DA SILVA PONTES, sendo o meio certo e viável para a situação descrita.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Baião- Pará, 07 de Janeiro de 2016.

Responsável pelo Controle Interno: Márcia Regina Gomes da Silva